LEI COMPLEMENTAR Nº 143

De 2 de março de 2007

Altera dispositivos, que especifica, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1.984 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2007, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 – Código Tributário do Município, bem como de sua legislação posterior modificativa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 97 e parágrafo único:

*"**Art. 97** O pagamento do imposto será efetuado em até 8 (oito) parcelas, iguais e mensais, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento e recolhimento do IPTU.*

***Parágrafo único** O pagamento à vista do imposto, na data de vencimento da parcela única, proporcionará ao contribuinte um desconto de 5% (cinco por cento), no valor total do tributo lançado no respectivo exercício fiscal."*

II – o artigo 8º, da Lei Complementar nº 6, de 29 de abril de 1.991:

*"**Art. 8º** Conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte que pagar à vista o Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a respectiva Taxa de Serviços Urbanos, no prazo de vencimento da parcela única."*

Art. 2° A concessão do benefício de natureza tributária, de que trata o artigo anterior, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender às disposições pertinentes da lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Atender-se-á, ainda mais, para a concessão do benefício de natureza tributária, a condição de medidas de compensação, no mesmo período

mencionado no "caput", deste artigo, por meio da previsão do excesso de arrecadação de ICMS, proveniente do aumento do valor adicionado, tendo em vista o índice definitivo publicado no DOE, apurado no ano base de 2.005 para aplicação e repasse em 2.007.

Art. 3 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 2 de março de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo